



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

LEI Nº 1.657/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

**“MODIFICA OS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 7º DA
LEI Nº 831 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º . Os §§ 1º e 3º do artigo 7º da Lei Municipal nº 831, de 24 de fevereiro de 2012, passam a contar com a seguinte redação:

***Art. 7º.** A carreira do Profissional do Magistério do Sistema Municipal de Ensino é integrada pelos cargos de professor, pedagogo e assistente pedagógico de provimento efetivo e estruturada em 04 (quatro) níveis, cada um deles composto por 10 (dez) referências, conforme Anexo I.*

***§1º** Para o exercício dos cargos de professor, pedagogo e assistente pedagógico é exigida a habilitação mínima em graduação, licenciatura plena, e habilitação específica para atuação nos diferentes níveis, modalidades de ensino e disciplinas, obtidas em curso de graduação, conforme a descrição do cargo do Anexo II desta lei.*

I - No caso de não existir professor com a formação em Ensino Superior para atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental, o Poder Público poderá contratar, temporariamente, professores que estejam cursando Ensino Superior.

***§2º** Para o exercício do cargo de pedagogo em escolas municipais, nas atividades de supervisão, administração e orientação, é exigida a graduação em Pedagogia.*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

§3º *A todos os ocupantes do cargo de professor e pedagogo é assegurado o direito exclusivo de exercer o cargo de diretor de estabelecimento de ensino, nos termos desta Lei.*

I – *O salário base do professor ou pedagogo nomeado para o cargo de Diretor de Estabelecimento de Ensino, independentemente da carga horária para a qual é concursado, terá por referência o salário de professor quarenta horas, que será acrescido do adicional de tempo integral.*

II – *Poderá o Servidor nomeado ao cargo de Diretor de Estabelecimento de Ensino optar pelo vencimento de seu cargo acrescido do adicional de tempo integral.*

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento vigente.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de abril de 2024.

VALDECIR KRAUSS

Prefeito Municipal

JOSETE KOGG

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.